

**LEI COMPLEMENTAR Nº 31, DE 06/09/2017.**

“Dá nova redação ao Art. 5º, da Lei Complementar nº 18, de 21/08/2013, Revoga o Art. 2º da Lei Complementar nº 25, de 02/09/2015 e dá outras providências”.

**WAGNER MATHIAS**, Prefeito Municipal de João Ramalho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. O Art. 5º da *Lei Complementar Municipal nº 18, de 21/08/2013* passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 5º. Os aportes financeiros de que trata essa Lei deverão ser realizados mensalmente, juntamente com a contribuição obrigatória de custeio previdenciário e até o dia **20 do mês subsequente**.*

*§1º. Ocorrendo atraso no recolhimento e repasse dos aportes periódicos incidirá multa no valor de 1% (um) por cento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da parcela devida, desde o vencimento até o pagamento.*

*§ 2º. Aplicar-se-ão, no que couberem, as demais disposições da Lei Municipal nº 726/1998, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, com as alterações dela decorrentes.*

*§ 3º. O RPPS do Município de João Ramalho não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir a Prefeitura Municipal em mora pelo não pagamento dos valores indicados na presente Lei.*

Art. 2º. Os demais artigos da Lei Complementar Municipal nº 18, de 21/08/2013, permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial o Art. 2º da Lei Complementar nº 25, de 02/09/2015.

Prefeitura Municipal de João Ramalho, 06 de setembro de 2017.

**WAGNER MATHIAS**  
Prefeito Municipal